Anexo do Of. nº 355/93-GA
S. Vicente 7 / 10 / 93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 50

Dispõe sobre a incorporação de abono, concede abono aos servidores da Prefeitura Municipal, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos inativos e às pensionistas e dá outras providências.
Processo nº 8320/89

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incorporado, a partir de 1º de setembro de 1993, ao padrão de vencimento ou salário-base dos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, o abono de que tratam os incisos I a IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 39, de 24 de maio de 1993.

§ 1º - O padrão de vencimento ou salário-base resultante da aplicação do disposto neste artigo, será tomado como base de cálculo dos seguintes itens da remuneração:

a) adicional por tempo de serviço;
b) sexta-parte;
c) adicional de hora-extra;
d) adicional de periculosidade;
e) adicional noturno, e
f) adicional de transferência.

§ 2º - O disposto neste artigo estende-se aos servidores inativos e às pensionistas da Prefeitura Municipal e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar não será considerada para efeito de cálculo das seguintes vantagens pecuniárias, percebidas em decorrência do que determinam a Lei nº 2217, de 08

Nº GERAL: 2816/93

Nº ARQUIVO: 114/93

Nº PLC: 30/93

Nº PROC.: 228/93

de novembro de 1988 e a Lei nº 2308, de 19 de janeiro de 1990:

a) vantagem de ordem pessoal - vop;
b) regime especial de trabalho - ret;
c) gratificação de chefia;
d) horas extraordinárias, e
e) quebra de caixa.

Art. 3º - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1993, aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, ativos e inativos, abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das referências salariais vigentes no mês de agosto de 1993.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios, proventos e pensões.

§ 2º - Sobre o abono a que se refere este artigo não incidem os descontos previdenciários.

Art. 4º - Fica concedido às pensionistas da Prefeitura e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a partir de 1º de setembro de 1993, abono no valor de CR$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros reais).

Art. 5º - Fica concedido aos servidores da Caixa de Previdência dos servidores Municipais de São Vicente, a partir de 1º de setembro de 1993, abono no valor de CR$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros reais).

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei Complementar onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam mantidos os abonos concedidos pelas Leis Complementares nº 45, de 7 de julho de 1993 e nº 47, de 30 de agosto de 1993.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de outubro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal